



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 776/91

Proíbe estacionamento de veículos

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos no lado direito da Rua Padre Sarafim, entre o início da Rua Gomes Barbosa e a entrada do Cemitério Dom Viçoso.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a devida sinalização para o trecho na rua de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de março de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

A presente lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ester Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 5/02/91.)